



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1160, DE 07 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pompéia e dá outras providências.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pompéia passa a reger-se pela presente lei.

ARTIGO 2º - A Prefeitura adotará o Planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal, em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO 3º - A organização administrativa obedecerá as exigências de racionalização e produtividade, para o atendimento das funções do município e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade.

ARTIGO 4º - Para a execução de suas atividades a administração municipal compreenderá:

- I - administração direta, constituída de órgãos de assessoramento e de execução e órgãos afins.
- II - administração indireta, constituída de autarquias, fundações ou outros tipos de entidades dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio.

ARTIGO 5º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

ARTIGO 6º - A coordenação será exercida em todos os órgãos da administração, mediante atuação das diretorias e das chefias com a realização sistemática de reuniões.



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

fls.2.

ARTIGO 7º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

ARTIGO 8º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

ARTIGO 9º - Para execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, ou consorciar-se em outras entidades para solução dos problemas comuns e melhor aparelhamento de recursos financeiros e técnicos.

ARTIGO 10 - A administração procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através de treinamentos e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

ARTIGO 11 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo as necessidades de obras ou serviços e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

ARTIGO 12 - A administração direta da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I - GABINETE DO PREFEITO

- a) Assessoria de Planejamento Econômico e Financeiro
- b) Assessoria Jurídica
- c) Seção de Promoção Social
- d) Conselho Municipal de Trânsito
- e) Conselho Municipal de Assistência e Promoção Social
- f) Sub-Prefeituras

II - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Seção de Pessoal
- b) Seção de Material
- c) Seção de Transporte e Oficina
- d) Seção de Comunicação Administrativa



III - DIVISÃO DE FINANÇAS

- a) Seção de Tributação
 - 1. Setor de Fiscalização
- b) Seção de Contabilidade
- c) Setor de Tesouraria

IV - DIVISÃO DE OBRAS

- a) Seção de Obras
 - 1. Setor de Cadastro Técnico Municipal
 - 2. Setor de Fiscalização de Obras
- b) Seção de Estradas de Rodagem Municipal

V - DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

- a) Setor de Limpeza Pública
- b) Setor de Praças, Parques e Jardins
- c) Setor de Matadouro
- d) Setor de Fiscalização de Posturas
- e) Setor Funerário
- f) Setor de Transportes Coletivos
- g) Setor de Estação Rodoviária

VI - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

- a) Seção de Ensino Municipal
 - 1. Setor de Merenda Escolar
 - 2. Setor de EMEI
 - 3. Setor de Bibliotecas
- b) Seção de Esportes

ARTIGO 13 - São órgãos da administração indireta e vinculados ao Gabinete do Prefeito:

- a) Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia
- b) Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Pompéia.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 14 - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe o preparo dos processos para despacho, o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos munícipes e cuidar das relações públicas do Prefeito.



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

fls.4.

ARTIGO 15 - A Assessoria de Planejamento Econômico-Financeiro é o órgão incumbido do planejamento da organização municipal - competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da Administração, programar, elaborar e controlar a execução orçamentária do Município.

ARTIGO 16 - A Assessoria Jurídica é órgão incumbido da defesa judicial do Município, da cobrança judicial da dívida ativa, competindo-lhe ainda, pronunciar-se sobre a matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Administração municipal.

ARTIGO 17 - A Divisão de Administração é órgão encarregado de execução de serviços concernentes a pessoal, compra e almoxarifado, expediente e registro, comunicações, arquivos, zeladoria, tombamento e controle do patrimônio municipal, elaboração de leis, decretos, portarias e formalização dos atos oficiais do Executivo.

ARTIGO 18 - A Divisão de Finanças é o órgão responsável pelas atividades relativas aos assuntos financeiros e fiscais de lançamentos, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais, empenho e processamento da despesa, contabilização financeira, orçamentária e patrimonial, recebimento e guarda de valores do município.

ARTIGO 19 - A Divisão de Obras é o órgão incumbido da execução e controle das obras públicas, da fiscalização das obras particulares, da elaboração e coordenação do cadastro físico, da elaboração e execução do Plano Rodoviário Municipal e da conservação das estradas municipais.

ARTIGO 20 - A Divisão de Serviços Municipais é o órgão incumbido da execução dos serviços de limpeza, conservação de praças, parques, jardins, logradouros públicos, fiscalização de mercados, feiras, cemitérios, velório municipal, matadouro, dos transportes coletivos, estação rodoviária e fiscalização das posturas municipais.

ARTIGO 21 - A Divisão de Educação, Esportes, Cultura e Turismo é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais - do município, especialmente a educação pré-primária, 1ª e 2ª graus, de alfabetização escolar, assistência médica e odontológica aos escolares; compete-lhe ainda, a execução das atividades esportivas, culturais e turísticas do município.

ARTIGO 22 - As Sub-Prefeituras administrarão os respectivos distritos, fazendo cumprir todos os atos baixados pelo Prefeito e aplicáveis às áreas de sua jurisdição.



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

fls.5.

ARTIGO 23 - Os órgãos de Administração Indireta serão regidos pela legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 24 - Os órgãos criados no artigo 12 e constantes do anexo I desta lei serão implantadas de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

ARTIGO 25 - O Prefeito baixará, no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência desta lei, o Regimento Interno, do qual constará:

- I - atribuições dos órgãos ora criados;
- II - normas e procedimentos para o funcionamento dos diversos sistemas administrativos; e
- III - outros atos que julgar necessários, para a obtenção da eficiência dos serviços administrativos prestados aos munícipes.

ARTIGO 26 - As dotações orçamentárias existentes para o corrente exercício serão adequados dentro das mudanças representadas por esta lei.

ARTIGO 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 10 de maio de 1983, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 956, de 18 de junho de 1974.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 07 DE JUNHO DE 1983.

JORGE TANURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 07 de junho de 1983.

Hideo Hamazaki Feitosa
Chefe Serviços de Administração